

PROJETO DE LEI

Nº 313/2012

Lei Nº 10.239

AUTÓGRAFO Nº 327/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do

Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Agosto de 2012.

PL nº 313/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-062/2012.
(Processo nº 17.126/2012)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

10 AGO 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Como se sabe, é intenção do Executivo, a instituição do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, em consonância com os ditames da Lei Federal nº 11.079/2004.

As parcerias público-privadas são contratos que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de parceria.

São consideradas um meio eficaz na obtenção de recursos da iniciativa privada destinados a serviços públicos e setores de pouca viabilidade econômica quando prestados exclusivamente pelo Poder Público, fazendo-se necessária a criação de um fundo garantidor de tal iniciativa.

Justificada deste modo a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria Fundo Garantidor de Parcerias

REGISTRO GERAL
-10-AGO-2012-11:44-115170-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 313/2012

(Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira aos contratos de Concessão Administrativa e Patrocinada firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004.

Art. 2º São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da Lei.

Art. 3º Consideram-se recursos do Fundo:

I - os recursos provenientes do recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo;

84

IV - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

V - os provenientes de operações de crédito internas e externas;

VI - outras receitas destinadas ao Fundo.

§1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

§2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo serão a ele creditados.

Art. 4º Poderão ser alocados ao Fundo:

I - ativos de propriedade do Município, em especial os originados de recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município, em montante e condições definidos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - bens móveis e imóveis observadas as condições previstas em Lei.

§1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§2º As disponibilidades do Fundo decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II não utilizadas na forma prevista do §1º deste artigo serão transferidas para o Tesouro Municipal, na forma do regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 5º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município operará a liberação de recursos para os concessionários contratados e oferecerá garantias reais que lhes assegurem a continuidade do desembolso pelo Município dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§1º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada, firmados nos termos da Lei.

§2º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada.

^{6º} Art. 6º O prazo de vigência do Fundo é de 40 (quarenta) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º O órgão gestor do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município, bem como seu agente financeiro serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O grupo coordenador do Fundo será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:

Art. 9º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

^{8º} Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

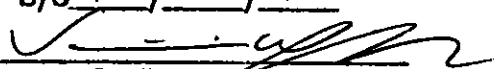
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

10 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 14 / 08 / 12


Div. Expediente

Recebido em 14/08/12





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 313/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras
providências.

Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias
Público-Privadas, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar
sustentação financeira aos contratos de Concessão Administrativa e Patrocinada firmados
entre a Administração e particulares, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 2004 (Art.
1º); são beneficiárias do Fundo as empresas parceiras e habilitadas nos termos da Lei (Art.
2º); considera-se recursos do Fundo: os recursos provenientes do recebimento de créditos
oriundos da dívida ativa; dotações consignadas no orçamento; rendimentos provenientes
de depósito bancário e aplicações financeiras do Fundo; as doações, os auxílios, as
contribuições; os provenientes de exploração de créditos; outra receitas. Os recursos serão
depositados em conta especial. Os rendimentos de aplicações decorrentes do Fundo serão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

a ele creditados (Art. 3º); poderão ser alocados ao Fundo: ativos de propriedade do Município; bens móveis e imóveis. As receitas decorrentes do recebimento dos ativos poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante. As disponibilidades do Fundo não utilizadas serão transferidas para o Tesouro Municipal e substituídas por ativos de igual valor (Art. 4º); o Fundo operará a liberação de recursos para os concessionários contratados. As condições para liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada. A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para cumprimento das obrigações (Art. 5º); o prazo de vigência do Fundo será de 40 anos (Art. 6º); o órgão gestor do Fundo, bem como seu agente financeiro serão fixados por meio de Decreto (Art. 7º); o grupo coordenador do Fundo será definido por meio de Decreto (Art. 8º); os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964 (Art. 9º); cláusula de despesa (Art. 10); vigência da Lei (Art. 11).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Sublinha-se que Lei de abrangência Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, **dos Municípios** e do Distrito Federal", normatiza sobre Fundos Especiais, conforme infra destaca-se:

TÍTULO VII

Dos Fundos Especiais

06



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Somando-se a retro exposição, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, prevê a existência de fundos ao dispor sobre Orçamentos estabelecendo:

SEÇÃO

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II- as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
(g.n.)

Por fim, a Lei Orgânica ao dispor sobre os orçamentos da Municipalidade normatiza sobre fundos; diz a LOM:

CAPÍTULO V

DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I- o plano plurianual;*
- II- as diretrizes orçamentárias;*
- III- os orçamentos anuais.*

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais.*

Outrossim, ressalta-se que Lei Nacional dispõe a instituição de normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privada no âmbito do Município, conceituando a parceria público-privada como um contrato

08



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

administrativo de concessão patrocinada ou administrativa; destaca-se infra os termos da aludida Lei:

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Pareceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. (g.n.)

§ Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. (g.n.)

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Por todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

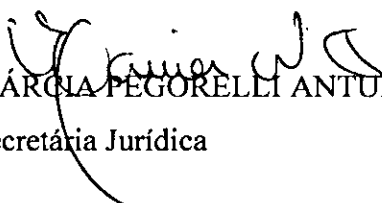
§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

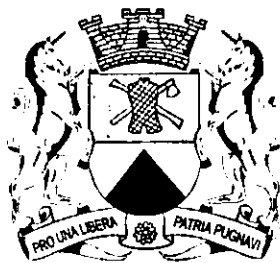
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 17 de agosto de 2.012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 313/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 313/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Publico-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está de acordo com o nosso direito positivo, especialmente com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*".

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 21 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 313/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de agosto de 2012.

Hélio Aparecido de Godoy
HÉLIO APARECIDO DE GODOY
 Presidente

Benedito de Jesus Oleriano
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
 Membro

Ízidio de Brito Correia
ÍZIDIO DE BRITO CORREIA



1ª DISCUSSÃO SE. 52/2012

APROVADO REJEITADO *Argumentada em*
EM 23 / 08 / 2012 *emenda 3 / artigos*
2 e 4

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 53/2012

APROVADO REJEITADO *Beem como*
EM 23 / 08 / 2012 *as emendas 1,*
2 e 4 / artigos
1 e 2 de texto

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 01 ---

PROJETO DE LEI N.º 313/2012

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

1º. Acrescenta parágrafo único no art. 9º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Independente dos critérios definidos no caput deste artigo o órgão Gestor encaminhará ao Legislativo prestação de contas até o último dia de março do exercício subsequente, na forma de audiência pública”

S/S. 23, de Agosto de 2012.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 _ _

PROJETO DE LEI Nº 313/2012



MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

1º. Dá nova redação ao art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O prazo de vigência do Fundo é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação desta Lei, sempre submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como ao Legislativo;”

S/S. 23, de Agosto de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 313/2012

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

1º. Adiciona os seguintes dizeres, ao final do art. 2º do PL, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da Lei, sempre submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Câmara Municipal”

S/S, 23, de Agosto de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

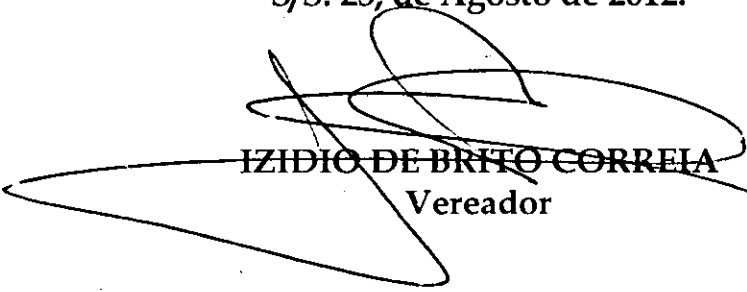
Nº

EMENDA N° 04
PROJETO DE LEI N.º 313/2012

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

1º. Dá nova redação ao inciso III, do art. 2º do PL, que passa a ter a seguinte redação:
"III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários, desde que declarada sua origem e, aplicações financeiras do Fundo;"

S/S. 23, de Agosto de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 04 ao Projeto de Lei nº 313/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 04 ao Projeto de Lei nº 313/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 313/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 03 é *inconstitucional*, visto que não é da competência desta Casa de Leis a habilitação dos beneficiários do Fundo a ser criado, o que contraria o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF)

Dessa forma, opinamos pela rejeição da presente emenda, tendo em vista a inconstitucionalidade acima apontada.

S/C., 23 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 313/2012

Nº

SOBRE: Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de Sorocaba, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira aos contratos de Concessão Administrativa e Patrocinada firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da Lei.

Art. 3º Consideram-se recursos do Fundo:

I - os recursos provenientes do recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários, desde que declarada sua origem e, aplicações financeiras do Fundo;

IV - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

V - os provenientes de operações de crédito internas e externas;

VI - outras receitas destinadas ao Fundo.

§1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo serão a ele creditados.

Art. 4º Poderão ser alocados ao Fundo:

I - ativos de propriedade do Município, em especial os originados de recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município, em montante e condições definidos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - bens móveis e imóveis observadas as condições previstas em Lei.

§1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§2º As disponibilidades do Fundo decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II não utilizadas na forma prevista do §1º deste artigo serão transferidas para o Tesouro Municipal, na forma do regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 5º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município operará a liberação de recursos para os concessionários contratados e oferecerá garantias reais que lhes assegurem a continuidade do desembolso pelo Município dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§1º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada, firmados nos termos da Lei.

§2º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada.

Art. 6º O prazo de vigência do Fundo é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação desta Lei, sempre submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como ao Legislativo.

Art. 7º O órgão gestor do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município, bem como seu agente financeiro serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Art. 8º O grupo coordenador do Fundo será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:

Art. 9º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Independente dos critérios definidos no “caput” deste artigo o órgão gestor encaminhará ao Legislativo prestação de contas até o último dia de março do exercício subsequente, na forma de audiência pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de agosto de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/



23v

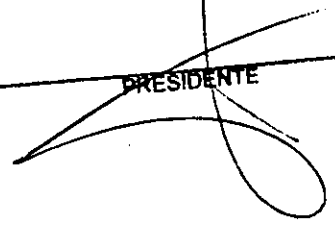
DISCUSSÃO ÚNICA

APROVADO

REJEITADO

EM 23 / 08 / 2012

~~_____
PRESIDENTE~~

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0586

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 327, 328, 329, 331e 332/2012, aos Projetos de Lei nºs 313, 269, 321, 134 e 234/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 327/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 313/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de Sorocaba, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira aos contratos de Concessão Administrativa e Patrocinada firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da Lei.

Art. 3º Consideram-se recursos do Fundo:

I - os recursos provenientes do recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários, desde que declarada sua origem e, aplicações financeiras do Fundo;

IV - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

V - os provenientes de operações de crédito internas e externas;

VI - outras receitas destinadas ao Fundo.

§1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

§2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo serão a ele creditados.

Art. 4º Poderão ser alocados ao Fundo:

I - ativos de propriedade do Município, em especial os originados de recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município, em montante e condições definidos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - bens móveis e imóveis observadas as condições previstas em Lei.

§1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§2º As disponibilidades do Fundo decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II não utilizadas na forma prevista do §1º deste artigo serão transferidas para o Tesouro Municipal, na forma do regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 5º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município operará a liberação de recursos para os concessionários contratados e oferecerá garantias reais que lhes assegurem a continuidade do desembolso pelo Município dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§1º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada, firmados nos termos da Lei.

§2º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 6º O prazo de vigência do Fundo é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação desta Lei, sempre submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como ao Legislativo.

Art. 7º O órgão gestor do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município, bem como seu agente financeiro serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O grupo coordenador do Fundo será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:

Art. 9º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Independente dos critérios definidos no "caput" deste artigo o órgão gestor encaminhará ao Legislativo prestação de contas até o último dia de março do exercício subsequente, na forma de audiência pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.545
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 17.126/2012)

LEI Nº 10.239, DE 29 DE AGOSTO DE 2 012.

(Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 313/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira aos contratos de Concessão Administrativa e Patrocinada firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004.

Art. 2º São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da Lei.

Art. 3º Consideram-se recursos do Fundo:

I - os recursos provenientes do recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários, desde que declarada sua origem e, aplicações financeiras do Fundo;

IV - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

V - os provenientes de operações de crédito internas e externas;

VI - outras receitas destinadas ao Fundo.

§1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

§2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo serão a ele creditados.

Art. 4º Poderão ser alocados ao Fundo:

I - ativos de propriedade do Município, em especial os originados de recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município, em montante e condições definidos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - bens móveis e imóveis observadas as condições previstas em Lei.

§1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§2º As disponibilidades do Fundo decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II não utilizadas na forma prevista do §1º deste artigo serão transferidas para o Tesouro Municipal, na forma do regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 5º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município operará a liberação de recursos para os concessionários contratados e oferecerá garantias reais que lhes assegurem a continuidade do desembolso pelo Município dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§1º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada, firmados nos termos da Lei.

§2º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada.

Art. 6º O prazo de vigência do Fundo é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação desta Lei, sempre submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como ao Legislativo.

Art. 7º O órgão gestor do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município, bem como seu agente financeiro serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O grupo coordenador do Fundo será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

Art. 9º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo único. Independente dos critérios definidos no "caput" deste artigo o órgão gestor encaminhará ao Legislativo prestação de contas até o último dia de março do exercício subsequente, na forma de audiência pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.545

FOLHA 2 DE 2

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 10 de Agosto de 2012.

SEI-DCDAO-PL-EX-062/2012.
(Processo nº 17.126/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.


Como se sabe, é intenção do Executivo, a instituição do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, em consonância com os ditames da Lei Federal nº 11.079/2004.

As parcerias público-privadas são contratos que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de parceria.

São consideradas um meio eficaz na obtenção de recursos da iniciativa privada destinados a serviços públicos e setores de pouca viabilidade econômica quando prestados exclusivamente pelo Poder Público, fazendo-se necessária a criação de um fundo garantidor de tal iniciativa.

Justificada deste modo a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Cria Fundo Garantidor de Parcerias

SEI-DCDAO-PL-EX-062/2012-000001-10-00000000-00000000

MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 17.126/2012)

LEI Nº 10.239, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

(Cria o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 313/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira aos contratos de Concessão Administrativa e Patrocinada firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004.

Art. 2º São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da Lei.

Art. 3º Consideram-se recursos do Fundo:

I - os recursos provenientes do recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários, desde que declarada sua origem e, aplicações financeiras do Fundo;

IV - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

V - os provenientes de operações de crédito internas e externas;

VI - outras receitas destinadas ao Fundo.

§1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

§2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo serão a ele creditados.

Art. 4º Poderão ser alocados ao Fundo:

I - ativos de propriedade do Município, em especial os originados de recebimento de créditos oriundos da dívida ativa do Município, descontados destes os valores já comprometidos junto à Procuradoria do Município, em montante e condições definidos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - bens móveis e imóveis observadas as condições previstas em Lei.

§1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§2º As disponibilidades do Fundo decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II não utilizadas na forma prevista do §1º deste artigo serão transferidas para o Tesouro Municipal, na forma do regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

12



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.239, de 29/8/2012 – fls. 2.

Art. 5º O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município operará a liberação de recursos para os concessionários contratados e oferecerá garantias reais que lhes assegurem a continuidade do desembolso pelo Município dos valores contratados, na forma da legislação em vigor.

§1º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada, firmados nos termos da Lei.

§2º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de Concessão Administrativa e de Concessão Patrocinada.

Art. 6º O prazo de vigência do Fundo é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação desta Lei, sempre submetidos ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como ao Legislativo.

Art. 7º O órgão gestor do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município, bem como seu agente financeiro serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O grupo coordenador do Fundo será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:

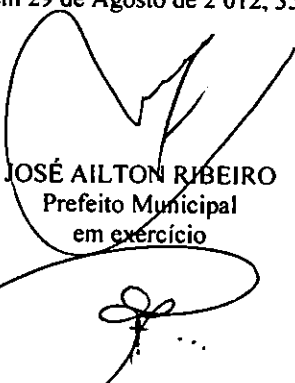
Art. 9º Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

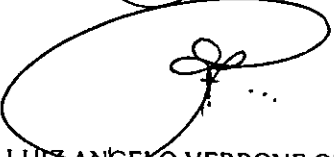
Parágrafo único. Independente dos critérios definidos no “caput” deste artigo o órgão gestor encaminhará ao Legislativo prestação de contas até o último dia de março do exercício subsequente, na forma de audiência pública.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício


 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos

h



Lei nº 10.239, de 29/8/2012 – fls. 3.

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.239, de 29/8/2012 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Agosto de 2012.

SEI-DC/DAO-PI-EX-066-2012.
(Processo nº 17.126/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Como se sabe, é intenção do Executivo, a instituição do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, em consonância com os ditames da Lei Federal nº 11.079/2001.

As parcerias público-privadas são contratos que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de parceria.

São consideradas um meio eficaz na obtenção de recursos da iniciativa privada destinados a serviços públicos e setores de pouca viabilidade econômica quando prestados exclusivamente pelo Poder Público, fazendo-se necessária a criação de um fundo garantidor de tal iniciativa.

Justificada deste modo a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI. Cria Fundo Garantidor de Parcerias

2012-08-10 10:00:00
VITOR LIPPI